Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00087/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	3665/2009
PROTOCOLO	**:**	935754
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 078/2009
RELATOR	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
CONTRATADO (A)	**:**	RETIFICADORA COXIM LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 010/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE DIVERSAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA A FROTA MUNICIPAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 192.036,00
SESSÃO	**:**	5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 05-4-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. Pela ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE da execução do Contrato, com fulcro no inciso II, do artigo 311 c/c inciso II, 2ª parte, do artigo 312, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2. Pela APLICAÇÃO DE MULTA a Sra. Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão, Prefeita Municipal de Coxim/MS, no valor de 30 (UFERMS) por ato praticado com grave infração a norma legal, com fulcro no inciso II, do artigo 197 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3. Pela CONCESSÃO de prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa imposta ao Ordenador de Despesas ao FUNTC, comprovando nos Autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;

4. Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lso